



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RELATÓRIO

RELATÓRIO DO PE 514/2021

Processo nº 0021.256020/2021-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de contêineres para coleta de resíduos sólidos visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme especificação e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

Requisitante: Polícia Militar – PM

Fase processual questionada: julgamento das propostas

1. DOS FATOS:

No dia 04 de outubro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF), foi aberto o certame para contratação do objeto proposto, a sessão pública contou com a participação ampla e competitiva de oito empresas para o item 1 e seis empresas para o item 2, (0021090360).

Na fase de análise das propostas de preços, embora, o edital não tenha solicitado folder, contudo foi necessário que os licitantes enviassem O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS, em que constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo, assim, que à equipe técnica responsável pela análise das propostas verificassem às informações necessárias, passamos para as alegações da unidade requisitante:

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. PRIMEIRA ANÁLISE Informação 142 (0021163256) - -PM-DAALSUP

Empresa	Síntese da análise	Decisão da Unidade requisitante	Sugestão da Pregoeira
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Conforme a proposta 4, apenas o peso em kg não condiz com o da demanda da PMRO. ID SEI (0021163256) itens: 01 (0021093515)	Proposta desclassificada	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
COMERCIAL MACHADO EIRELI	Conforme a proposta 1, o peso em kg e as Medidas (AxLxP) não condizem com o da demanda da PMRO. itens: 01 (0021129500)	Proposta desclassificada	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Proposta da empresa 2 - itens: 01 (0021132213) Conforme a proposta 2, a largura e o peso em kg não condizem com o da demanda da PMRO.	Proposta desclassificada	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
ARZUL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI.	Proposta da empresa 3- ARZUL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI. - itens: 01 (0021132468) Conforme a proposta 3, não foi possível realizar a análise pela falta do envio do catálogo do produto.	Proposta desclassificada	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia

ITEM 02 - Container 500 Litros Com Pedal - Altura: entre 113 -115 cm Comprimento: 135 - 138 cm Largura: 86 a 88 cm Peso: entre 33.00 a 35.00 kg Capacidade de Carga: 250 kg Capacidade: 500 litros
Outras especificações: - Container de Lixo 500L Com Pedal - fabricado em Polietileno de Alta - - Densidade (PEMD ou PEAD) - 100% virgem; - Capacidade para 500L e rodas de PVC com 150 mm de diâmetro e núcleo de polipropileno(PP); - Deve possuir 4 rodízios giratórios, - sendo 2 com freios, e garfos em - aço com tratamento anticorrosivo; Deve possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço, dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos e pedal de aço galvanizado. - Resistente a impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta - Aditivo extra antioxidante - (garante níveis de proteção classe 8 – UV 8; - Em conformidade com a norma - europeia EN840. Cor azul

Empresa	Síntese da análise	Decisão da Unidade requisitante	Manifestação da empresa	Sugestão da Pregoeira
LANZA E VILLANOVA DE	Conforme a proposta 7, a capacidade de litros, a carga, o peso e a falta do pedal	Proposta desclassificada	Em relação ao ato de desclassificação da empresa Lanza Licitações cabe-nos ressaltar que este ato foi equivocado ,visto que é lei nos	Retornar à fase de julgamento

LEON LTDA	na descrição, não condizem com a demanda solicitada pela PMRO. ID SEI itens 02 (0021093565)		pregões que o bem ofertado poderá ter medidas, pesos com variação de 10% para mais ou para menos . Considerando se esta legislação de nota-se que a empresa Lanza Licitações está enquadrada dentro de todas as exigências do edital.	das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
COMERCIAL MACHADO EIRELI	Conforme a proposta 6, o peso em kg não condiz com a demanda solicitada pela PMRO. ID SEI itens 02 (0021133407)	Proposta desclassificada		Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Conforme a proposta 5, o peso em kg não condiz com a demanda solicitada pela PMRO. ID SEI itens 02 (0021132824)	Proposta desclassificada		Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia

Na análise preliminar observa-se a desclassificação de todas as propostas apresentadas.

Em ato contínuo, a Pregoeira passou a realizar a convocação das demais empresas com propostas/valores dentro do estimado e novamente encaminhou os autos para análise técnica, conforme segue:

2.2. ANÁLISE das empresas remanescentes, após desclassificações - Informação 145 (0021193924) -PM-DAALSUP

ITEM 01 - Container de 240L com Pedal - Descrição Contêiner de 240L com Pedal Branco Capacidade para armazenar 240 litros ou 96 kgde lixo, Dotados de rodas de borracha com 200mm de diâmetro e eixo reforçado. Outras especificações: Fabricados em PP ou PEAD; Alta resistência ao impacto e à tração; possui proteção contra raios UV8 e aditivo antioxidante; Rodas de borracha maciça com núcleo em Polipropileno; Medidas: (AxLxP): 1060mm X 570mm X 720mm Peso Bruto: 18,00 a 18,50 Kg Atende a norma europeia UNE EN 840. Cor azul ou preta			
Empresa	Síntese da análise	Decisão da Unidade requisitante	Sugestão da Pregoeira
ALTAMÍDIAS COMERCIAL LTDA	Conforme a proposta 2, A capacidade de carga, o pedal, as medidas (AxLxC), o tamanho e resistência das rodas, estão em consonância com a solicitação da PMRO. Por outro lado, o peso do equipamento apresentado pela empresa é inferior (diferença de 3,4 kg), todavia, um equipamento menos pesado não influencia na operacionalidade deste, visto que, o que se exige é que a lixeira comporte maior quantidade de resíduos sólidos.	Diante da necessidade de aquisição dos materiais descritos para atender o interesse público, deferimos as propostas apresentadas pela empresa ALTAMÍDIAS e BRASFERMA , com base nos princípios da conveniência e oportunidade. itens: 01 (0021191610).	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
BRASFERMA LTDA - e ALTAMÍDIAS	Conforme a proposta 3, A capacidade de carga, o pedal, as medidas (AxLxC), o tamanho e resistência das rodas, estão em consonância com a solicitação da PMRO. Por outro lado, o peso do equipamento apresentado pela empresa é inferior (diferença de 3,4 kg), todavia, um equipamento menos pesado não influencia na operacionalidade deste, visto que, o que se exige é que a lixeira comporte maior quantidade de resíduos sólidos.	Diante da necessidade de aquisição dos materiais descritos para atender o interesse público, deferimos as propostas apresentadas pela empresa ALTAMÍDIAS - itens: 01 (0021184861) e BRASFERMA itens: 01 (0021184861) , com base nos princípios da conveniência e oportunidade.	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	Conforme a proposta 1, foi observado que a empresa BRASIL apresentou um folder com uma imagem ilustrativa da lixeira <u>sem o pedal</u> , e que também não deixou especificado se o material possui o referido acessório. Soma-se a isso que a altura não é condizente e o peso do equipamento é inferior (diferença de 5,3 kg) com relação à exigência da PMRO.	Proposta desclassificada - itens: 01 (0021129500)	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia

ITEM 02 - Container 500 Litros Com Pedal - Altura: entre 113 -115 cm Comprimento: 135 - 138 cm Largura: 86 a 88 cm Peso: entre 33.00 a 35.00 kg Capacidade de Carga: 250 kg Capacidade: 500 litros Outras especificações: - Container de Lixo 500L Com Pedal - fabricado em Polietileno de Alta – Densidade (PEMD ou PEAD) - 100% virgem; - Capacidade para 500L e rodas de PVC com 150 mm de diâmetro e núcleo de polipropileno(PP); - Deve possuir 4 rodízios giratórios, - sendo 2 com freios, e garfos em - aço com tratamento anticorrosivo; Deve possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço, dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos e pedal de aço galvanizado. - Resistente a impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta - Aditivo extra antioxidante - (garante níveis de proteção classe 8 – UV 8; - Em conformidade com a norma – europeia EN840. Cor azul			
Empresa	Síntese da análise	Decisão da Unidade requisitante	Sugestão da Pregoeira
ALTAMÍDIAS COMERCIAL LTDA	Conforme a proposta 5, a capacidade de carga é inferior (10 kg a menos) , não obstante, cumpre com as demais características exigidas.	Diante da necessidade de aquisição dos materiais descritos para atender o interesse público, deferimos as propostas apresentadas pela empresa ALTAMÍDIAS e LANZA, com base nos princípios da conveniência e oportunidade.	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia

LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA	Conforme a proposta 6, foi observado que a empresa LANZA apresentou um folder com uma imagem ilustrativa da lixeira <u>sem o pedal</u> , no entanto, ela deixa especificado <u>por escrito</u> que o equipamento possui o acessório exigido pela solicitante.	Diante da necessidade de aquisição dos materiais descritos para atender o interesse público, deferimos as propostas apresentadas pela empresa ALTAMIDIAS itens 02 (0021191610) e LANZA itens 02 (0021093565), com base nos princípios da conveniência e oportunidade.	Retornar à fase de julgamento das propostas, atendendo ao princípio da isonomia
---------------------------------------	---	---	---

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Ainda, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Tal entendimento corrobora com o princípio da Igualdade que:

(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que aflúrem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

O atendimento aos princípios da administração pública visa conceder a oportunidade daqueles que não foram classificados, num primeiro momento, que sejam classificados num segundo, evitando a morosidade e restrições processuais.

Nesse diapasão, dispõe a doutrina:

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. (MEDAUAR, 2001, p. 231)

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

No rito em questão, por conseguinte, encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao esmado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

No procedimento adotado pela Pregoeira, os autos contendo as propostas, **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS e LINKS OFICIAIS**, foram remetidos para a unidade requisitante, a fim de analisarem as especificações técnicas apresentadas pelos licitantes, para continuidade das demais etapas.

Como resultado na análise das propostas, foram classificadas as empresas descritas na tabela do item 2.2 acima informada, mesmo estando tais empresas em condições semelhantes às empresas anteriores que foram desclassificadas por não atendimento às especificações técnicas constantes do edital.

É o relatório.

4. DA SUGESTÃO

Ante ao exposto, esta Pregoeira, sob o viés que lhe compete, vislumbra irregularidade na **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas abaixo apresentadas, em decorrência do não cumprimento aos princípios da ISONOMIA e RAZOABILIDADE.

Para o item 1: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, COMERCIAL MACHADO EIRELI, VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ARZUL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI.

Para o item 2: LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA, COMERCIAL MACHADO EIRELI, FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Sendo assim, tendo em vista o princípio da eficiência dos atos da administração pública, da economicidade, e a fim de garantir-se uma atuação livre e isonômica entre os participantes, sugere-se o retorno dos presentes autos à fase de julgamento das propostas, ocasião em que deve o órgão beneficiado atentar-se ao cumprimento de todas as especificidades descritas para cada item.

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

Graziela Genoveva Ketes
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

"Faça o certo sem ninguém por perto"
#Ética Dever De Todos Nós!



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021372255** e o código CRC **40038A5D**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-BETA

Para: PM-DC

Processo Nº: 0021.256020/2021-28

Assunto: Para reanálise e parecer da compatibilidade dos objetos ofertados.

Senhor (a),

Encaminhamos os autos para **REANÁLISE DAS PROPOSTAS** de preços das empresas participantes do certame, considerando as sugestões apontadas por esta Pregoeira, conforme ID SEI. (0021372255).

Salientamos que esta Pregoeira, estriba-se nos princípios da **ISONOMIA** e **RAZOABILIDADE**, quanto da elaboração do relatório ID SEI (0021372255), a fim de sanear as inconsistências contidas nas informações ID (0021163256) e (0021193924), e evitar assim, possíveis falhas em face do não julgamento objetivo das propostas.

Em tempo, solicitamos ainda que após a **REANÁLISE** os autos sejam remetidos para esta comissão, a fim de seguir com as demais fases do certame.

Ressaltamos que o certame está **SUSPENSO SINE DIE**.

Atenciosamente,

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

Graziela Genoveva Ketes
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

"Faça o certo sem ninguém por perto"
#Ética Dever De Todos Nós!



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021410671** e o código CRC **B391BODA**.



Polícia Militar - PM
Suprimentos - PM-DAALSUP

Informação nº 146/2021/PM-DAALSUP

Consoante ao teor do Despacho SUPEL- BETA id. 0021410671, foram reanalisadas as propostas apresentadas pelos fornecedores e conclui-se que todas elas atendem à demanda da PMRO, no que tange a capacidade de carga, pedal, medidas (AxLxC), tamanho e resistência das rodas.

Porto Velho, 27 de outubro de 2021.

Técnico responsável pela análise:

Cb PM Cury - Auxiliar técnico da Divisão de Suprimentos da DAAL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, CB**, em 03/11/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021661078** e o código CRC **745794AB**.